DECRETO Nº 1283/2021 - GM

Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aula com atividades não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

O senhor **Wilson Akio Abe, Prefeito de Quarto Centenário**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020. Do Governo do Estado do Paraná, que trata sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando Decreto Municipal nº 1270, de 12 de Janeiro de 2021, que trata sobre as medidas para enfrentamento de emergênciade saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e da outras providências; Considerando a deliberação nº 001/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

Considerando a deliberação 002/2020 que traz a alteração na Deliberação 01/20/20 norteada pelas duvidas apresentadas pelos municipios;

Considerando o Decreto Estadual nº 6983, de 26 de fevereiro de 2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as normas relacionadas ao ensino a ser desenvolvido pelas Instituições de Ensino de Quarto Centenário-Pr, no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, conforme termos deste Decreto.

Art. 2º As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de atividades remotas, previsto do dia 01/03/2021 a 08/03/2021, serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência, e disponibilizadas por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudio chamadas e outras formas de aulas não presenciais.

§ 1º- As atividades referidas no caput deste artigo serão organizadas em forma de apostila semanal, referente aos quinze dias letivos do mês de fevereiro, abrangendo todos os componentes curriculares obrigatórios, tendo coerência com o CREP e Referencial Curricular.

§ 2º- No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, bem como por meio do aplicativoWhatsApp.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pela escola serão disponibilizadas na instituição que estuda de forma impressa aos alunos.

Parágrafo Único. No caso do caput, o responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de entrega estabelecido pelas escolas, de acordo com orientação de cada instituição escolar, conforme divulgação em redes sociais, a fim de evitar aglomerações.

Art. 4º O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência.

Parágrafo Único: A devolutiva para correção das atividades deverão ser, encaminhada em meio físico, conforme cronograma das escolas.

Art. 5º Os professores da rede municipal de ensino terão que registrar diariamente as atividades de referente ao regime especial estabelecido pela mantenedora em diário para uma posterior comprovação de atividades pedagógicas executadas diariamente como reposição no cumprimento da carga horária estabelecida pela legislação vigente. O professor deverá enviar vídeos explicativos das atividades propostas no grupo com os alunos afim de falicitar o entendimento da resolução das atividades. Fica assegurado ao professor que esses vídeos contendo a imagem dos mesmos não poderá ser repassado ou enviado para outros meios de comunicação, sendo utilizado apenas no grupo de aluno e responsáveis para entendimento das atividades.

Art. 6º Cada uma das instituições escolares deverá apresentar o módulo contendo atividades referentes ao regime especial para aulas não presenciais a preparado pelo professor para aprovação do Conselho Escolar.

Parágrafo Único: Aprovado o módulo proposto nesse caput, será considerado como cumprimento de carga horária referentes ao período de aulas não presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

Art. 7º Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária de cada um para que esses tenham acesso aos materiais pedagógicos e tecnológicos sem gerar aglomeração. A direção da escola pode convocar os funcionários para cumprimento da carga horária total presencial a qualquer momento que julgar necessário.

Art.8º As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar;

Parágrafo Único: O registro das notas e conceitos será realizado de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas instituições de ensino.

Art. 9º Os pais e ou responsáveis deverão acompanhar o cronograma de entrega de atividades estipuladas em cada instituição garantindo ao seu filho o direito às atividades propostas para o regime especial de aulas no período de aulas remotas causado pelo período de pandemia.

Art. 10 Atendendo à Deliberação 02/2020, que altera a redação do art.2° permitindo a partir da data de sua publicação 01/06/20 o regime especial para a proposição de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, instituido por essa norma, seja proposto pelas instituições de ensino que ofertam a educação infantil, atendimento de creche maternal II (crianças de 3 anos) e pré escola.

§ Diante do exposto, as atividades pedagógicas no infantil de 4 e 5 anos serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino de acordo com as turmas sob sua regência, e disponibilizadas em redes sociais por meio de videoaulas, áudio chamadas, grupos de Whatzap entre outras que atendam a Proposta Pedagógica Curricular para essa faixa etária. Sugestões de atividades práticas e lúdicas serão elaboradas para serem realizadas pelas crianças com o apoio dos pais, atendendo ao disposto na Deliberação 02/20 e efetivando o regime especial com a proposição de atividades escolares no formato de aulas não presenciais, conforme o planejamento estabelecido na PPC de cada instituição de ensino, bem como a rotina semanal.

Art. 11 As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de aulas remotas para os Centros de Educação Infantis serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência, e disponibilizadas por redes sociais, videoaulas, áudio chamadas, grupos de Whatzap e outras formas de aulas não presenciais que atendam a Proposta Pedagógica Curricular para essa faixa etária, elaborando sugestões de atividades práticas e lúdicas a serem realizadas pelas crianças com apoio dos pais, atendendo ao disposto na Deliberação 02/20 e efetivando o regime especial com a proposição de atividades escolares no formato de aulas não presenciais, conforme o planejamento estabelecido na PPC de cada instituição de ensino, bem como a rotina semanal.

§ 1º Desta forma, o trabalho pedagógico realizado para reduzir as eventuais perdas para as crianças, evitando retrocessos cognitivos, corporais(ou físicos) e socioemocionais, as instituições de ensino da educação infantil elaborarão orientações, sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com seus filhos durante o período de isolamento social, conforme o planejamento estabelecido na PPC de cada instituição bem como a rotina semanal.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1275/2021 GM.

  **PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”**

 Quarto Centenário, 26 de fevereiro de 2021

**Wilson Akio Abe**

Prefeito